



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.077, DE 2008

“Dispõe sobre a ação anulatória do ato declarativo da Dívida Ativa da Fazenda Pública, dando nova redação ao caput do art. 38 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.”

AUTOR: DEPUTADO SR. JUVENIL

RELATOR: DEPUTADO PEDRO NOVAIS

I – RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria do Deputado Sr. Juvenil, pretende alterar a redação do caput do art. 38 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

A alteração pretende excluir o pressuposto necessário para que se processe a ação anulatória do ato declarativo do débito tributário, qual seja, o prévio depósito do valor do débito tributário, monetariamente corrigido e devidamente acrescido dos juros e multas moratórias e todo e qualquer encargo acaso incidente.

Na Comissão de Finanças e Tributação, nenhuma emenda foi apresentada ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a este órgão técnico o exame do projeto de lei quanto à sua compatibilização ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, conforme estabelece o art. 53, inciso II,



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

combinado com o art. 32, inc. X, letra h, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, bem como em relação ao mérito.

Nos termos da Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998, a receita decorrente de depósito judicial é uma receita-orçamentária.

Portanto, a alteração proposta constitui uma renúncia de receita que deveria estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como ser compensada nos termos do art. 123 da Lei nº 12.017/2009 (LDO/2010) art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Pelo exposto, somos pela inadequação e incompatibilidade orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 4.077/2008.

Sala da Comissão, em de de 2010.

DEPUTADO PEDRO NOVAIS

Relator